

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Estarão abertas, das **08 horas do dia 10 de novembro de 2014 às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2014**, as inscrições para preenchimento de vagas do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação para docência em Ciências da Natureza, com matrícula inicial no primeiro período letivo de 2015. O Curso de Licenciatura em Educação do Campo foi autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV (CEPE), em 08 de outubro de 2013, conforme Ata nº 498.

## **1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. Somente poderão concorrer a uma das vagas do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, o candidato que completou o Ensino Médio ou que possui o certificado de conclusão desse nível de ensino, obtido pela via regular ou por suplência (Portaria nº 391, do MEC, de 07/02/2002), e tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.2. As inscrições serão efetuadas somente pela internet, no endereço eletrônico <<http://www.pse.ufv.br>>, no período de **08 horas do dia 10 de novembro de 2014 às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2014**. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de reclamações em razão de eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento inadequado e/ou do fornecimento de dados incorretos ou da alegação de desconhecimento do conteúdo desse edital. São, pois, de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal as informações prestadas no ato da inscrição.

1.3 O candidato será avaliado por suas competências nas Provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2014, realizadas nos dias e horários previstos no Edital nº 12, de 8 de maio de 2014, pelo Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na cidade escolhida pelo candidato quando se inscreveu no ENEM.

## **2. DO PREENCHIMENTO DA INSCRIÇÃO**

O candidato ou seu representante deverá, no ato da inscrição, informar obrigatoriamente o número do documento de identidade do candidato; o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato; o número de inscrição no ENEM 2014 do candidato, assim como as demais informações solicitadas, especificadas nesse Edital.

O número do CPF e o número da inscrição no ENEM 2014 são dados necessários para a obtenção da nota do ENEM junto ao INEP/MEC e, portanto, devem ser informados com exatidão. A incompatibilidade dos dados fornecidos ao INEP na inscrição para o ENEM e/ou à UFV no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não havendo possibilidade de reclamações em razão de eventuais prejuízos decorrentes disso, ou da alegação de desconhecimento desta informação.

Serão considerados nulos os pedidos de inscrições que não estejam instruídos com todas as informações exigidas e que contenham informações inverídicas.

## **3. DAS VAGAS**

3.1. Serão oferecidas 120 (cento e vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, a serem preenchidas no primeiro semestre de 2015. O Curso será oferecido no Campus de Viçosa da Universidade Federal de Viçosa, no modelo pedagógico da alternância, de acordo com Calendário Escolar a ser definido e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Parte das atividades do tempo de comunidade será realizada nos seguintes municípios: Acaiaca, Araponga e Catas Altas da Noruega.

3.2. As vagas serão preenchidas **pela ordem e prioritariamente** pelos grupos descritos abaixo:

- a) docentes que atuam ou já atuaram em escolas do campo;
- b) educadores populares ou monitores vinculados à educação do campo;
- c) sujeitos com vínculos aos movimentos sociais do campo;
- d) egressos de escolas do campo;
- e) trabalhadores do campo;
- f) índios e quilombolas;
- g) demais classificados que não se enquadrem nos grupos a, b, c, d, e e f.

3.3. Das vagas destinadas ao curso, a UFV reservará aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras, 40% (quarenta por cento) das mesmas, em

decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, divididas em 5 modalidades, descritas abaixo. No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma das cinco modalidades. O cálculo das vagas obedecerá o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11/10/12.

**a) Modalidade 1 – Escola Pública/Pretos/Pardos/Indígenas/Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.**

**b) Modalidade 2 – Escola Pública/ Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.**

**c) Modalidade 3 – Escola Pública/Pretos/Pardos/Indígenas/independente de renda.**

**d) Modalidade 4 – Escola Pública/independente de renda**

**e) Modalidade 5 – Ampla Concorrência - Concorrerão nesta modalidade todos os candidatos que não optarem pela reserva de vagas, sendo requisito para a classificação, nesta modalidade, apenas a nota do candidato.**

**TABELA 1 – CAMPUS DE VIÇOSA**

						Renda Familiar ≤ 1,5 SM		Renda Familiar > 1,5 SM	
CURSO	Modalidade	Turno do Curso	Vagas Oferecidas	Ampla Concorrência	Escola Pública	Pretos, Pardos e Índios	Outros	Pretos, Pardos e Índios	Outros
Educação do Campo	Licenciatura	Integral	120	72	48	14	10	14	10

**SOMENTE poderão concorrer às vagas reservadas nas modalidades 1, 2, 3 e 4**, os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que se declararem pretos, pardos ou indígenas. Os concorrentes para as vagas reservadas nas modalidades 1 e 2, além da exigência acima deverá comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.

É de inteira responsabilidade do candidato que optou pelas modalidades 1 e 2, descritas respectivamente nas alíneas “a” e “b” do item acima, providenciar e apresentar a documentação exigida neste edital, conforme descrito abaixo:

Conforme Art. 9º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a prestação de informação e/ou documentos falsos pelo estudante, apurados posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição e a quaisquer direitos dela decorrentes.

Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2014**.

O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2014, ou seja, **R\$ 724,00** (setecentos e vinte quatro reais).

Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação sócio-econômica, considerando também os indicadores sociais e econômicos, complementares ao indicador renda, como por exemplo bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro, aplicações bancárias e dinheiro em espécie.

Se enquadram nestas modalidades aqueles candidatos que possuem **RENDA FAMILIAR BRUTA** (sem descontos) mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, ou seja, **R\$1.086,00** (hum mil e oitenta e seis reais) e que estão em situação de vulnerabilidade sócio-econômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A classificação será feita em ordem decrescente de pontuação no ENEM, até o preenchimento total das vagas, atentando-se para os critérios estabelecidos no item 3.2, com

apresentação da documentação comprobatória no ato da matrícula, e que não tenham curso superior.

4.2. Todos os candidatos classificados de acordo com os critérios definidos neste Edital e que não constarem na lista de aprovados para a matrícula em primeira chamada constarão da lista de excedentes, de acordo com a ordem decrescente de pontuação no ENEM, dentro de seu grupo de inscrição.

4.3. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Será classificado o candidato do grupo “a”, definido no item 3.2, em relação aos outros grupos;
- b) Persistindo ainda o empate, será classificado o candidato cuja idade for maior.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

A lista dos classificados será divulgada até o dia 15/01/2015, ou em até 7 (sete) dias após a liberação das notas do ENEM pelo INEP/MEC para a UFV, sob a forma de relação nominal em ordem alfabética de candidatos, pela internet, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.ufv.br>>.

As vagas não preenchidas na primeira chamada serão completadas obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação constante na lista de excedentes e em conformidade com o grupo de inscrição do candidato, de acordo com o cronograma apresentado pela Instituição.

Todos os candidatos classificados de acordo com os critérios definidos neste Edital e que não constarem na lista de aprovados para a matrícula em primeira chamada, constarão da lista de excedentes, de acordo com a ordem decrescente do rendimento percentual, dentro de seu grupo de inscrição, podendo ser chamados para ocupar uma das vagas, caso haja desistências. A lista única de excedentes será divulgada até o dia 15/01/2015, pela internet no endereço <http://www.pse.ufv.br/>

Não serão fornecidas informações sobre resultados por telefone, e-mail, via postal ou qualquer outra forma além daquela especificada nesta Seção.

O cronograma com as datas e os horários para matrícula, em primeira chamada e chamadas posteriores para os candidatos aprovados no processo seletivo da Licenciatura em Educação do Campo, será divulgado no dia 15/01/2015, junto com a publicação do resultado.

## 6. DA MATRÍCULA

A matrícula será realizada no Campus Viçosa. O não comparecimento do candidato no dia da matrícula, conforme data prevista no Calendário de Matrícula constante deste Edital, implica em desistência da vaga; sendo o próximo candidato da lista de espera convocado na chamada seguinte. O candidato que não comparecer será excluído da lista de chamada. Não haverá chamadas convocando os candidatos que não compareceram nas datas corretas, assim como não serão realizadas matrículas fora das datas previstas no Calendário de Matrícula. Caso o candidato esteja impedido de comparecer, por motivo de força maior devidamente comprovado, será efetuada a matrícula na presença de representante legal, procurador devidamente constituído, com procuração específica reconhecida em cartório.

No dia da matrícula os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar com todos os documentos constantes neste item do Edital. Perderão o direito de ingresso na Universidade Federal de Viçosa, os candidatos convocados que não apresentarem os seguintes documentos:

### 6.1. Todos os ingressantes:

- ♦ Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio, com o respectivo histórico escolar;
- ♦ Documento que comprove que se enquadrem nos grupos **a, b, c, d, e e f**.
- ♦ Cópia legível da certidão de nascimento ou de casamento;
- ♦ Cópia legível do documento de identidade – carteira de identidade;
- ♦ Uma fotografia 3x4 recente;
- ♦ Cópia legível do cartão de CPF ou do comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- ♦ Cópia legível do título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou do comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- ♦ Cópia legível do comprovante de estar em dia com o serviço militar (sexo masculino); e
- ♦ Cópia do Cartão de vacinas atualizado.
- ♦ No caso de estrangeiros, apresentar passaporte com visto permanente ou passaporte e autorização da Diretoria de Relações Internacionais da UFV (DRI), comprovando, além da legalidade de sua permanência no Brasil, a autorização para se matricular no curso pretendido na UFV. Ingressantes que tenham concluído Ensino Médio em instituições estrangeiras - deverão apresentar toda a documentação exigida para a matrícula autenticada em Representação Consular Brasileira, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que a houver expedido, e oficialmente traduzida para a Língua Portuguesa.

## 6.2. Ingressantes optantes pela Lei 12.711/2012:

6.2.1. Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio, com o respectivo histórico escolar, comprovando ter estudado em escola pública brasileira durante os 3 (três) anos do Ensino Médio

**Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio; mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.**

Escola pública é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6.2.2. Autodeclaração sobre sua raça. (Modelo disponível na página da UFV: <http://www.pse.ufv.br/>)

6.2.3. Para os ingressantes nas vagas reservadas a egressos de escola pública nas modalidades 1 e 2, que são os candidatos **com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo** por membro da família, definidas pela Lei 12.711/2012 e constantes das tabelas 1, 2 e 3, deverão comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, exclusivamente no ato da matrícula para qual foi convocado, apresentando toda a documentação solicitada referente à situação de seu núcleo familiar, **nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014**. O preenchimento e entrega dos formulários/e de todos documentos para análise socioeconômica constitui requisito imprescindível para efetivação da matrícula na Universidade Federal de Viçosa.

Segue, abaixo, a forma de cálculo da renda familiar, conforme artigo 7º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012:

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores\* à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

***\*Considerando que as inscrições ocorrem em janeiro, os meses considerados serão outubro, novembro e dezembro.***

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e



III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estão excluídos do cálculo da renda apenas:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos e seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- Considera-se núcleo familiar a composição de todos os membros da família que moram em uma mesma residência, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para a renda daquela família.

- Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, será solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando a comissão de avaliação socioeconômica julgar necessário.

- Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A Comissão de Avaliação socioeconômica se resguarda o direito de solicitar documentos da família de origem quando julgar necessário.

- Para membros declarados na composição do grupo familiar que tenham relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, será solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e residência no mesmo domicílio do candidato.

- Filhos de algum componente do grupo familiar que não residam com a família, não devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.

- Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

- Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

♦ Será considerado como independente o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na Universidade Federal de Viçosa.

A documentação para comprovação da renda familiar bruta per capita igual ou inferior 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo será avaliada por equipe habilitada e, conforme a especificidade e necessidade de cada caso, afim de atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar, esta poderá:

I – solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares, além dos já solicitados neste Edital;

II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

O resultado da análise de renda será divulgado no ato da matrícula. Caso seja necessário complementar a documentação ou apresentar outros documentos, que a Comissão julgar necessário, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentá-los. Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada.

O candidato não aprovado na análise de renda poderá interpor recurso, **uma única vez**, no prazo **de até 02 (dois) dias úteis** a partir da divulgação do resultado final da análise de sua documentação. O recurso será julgado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar de sua interposição.

Os ingressantes nas vagas reservadas a egressos de escola pública **com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo** por membro da família, definidas pela Lei 12.711/2012 deverão apresentar no ato da matrícula o Formulário de Composição Familiar (Anexo I) juntamente com a documentação do estudante e dos demais membros da família acima de 18 anos, de acordo com as seguintes categorias profissionais:

#### **A) NÃO TRABALHA/DO LAR**

- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e da primeira página em que consta Contratos de Trabalho.

- ♦ Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada e/ou esporádica (“bico”), com assinatura reconhecida em cartório, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas; RG, CPF, endereço e telefone de contato (Modelo Anexo II).

### **B) ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO**

- ♦ Carteira de Trabalho e Previdência Social: Cópia autenticada da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente.
- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.
- ♦ Cópia dos contracheques referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

### **C) ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO INFORMAL E/OU AQUELE QUE FAZ BICO)**

- ♦ Declaração pessoal, com assinatura reconhecida em cartório, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas; CPF, Identidade, endereço e telefone de contato (Modelo Anexo III).
- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, quando houver. Caso não tenha conta bancária, enviar declaração informando que não possui conta bancária.

### **D) AUTÔNOMOS**

- ♦ Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, feita por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- ♦ Última guia de recolhimento do INSS.

- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, das duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

#### **E) APOSENTADO E/OU PENSIONISTA**

- ♦ Comprovantes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 do benefício de órgão previdenciário privado ou público. Quem for aposentado pelo INSS pode retirar os comprovantes pelo site: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) – Serviços ao cidadão – Extrato de pagamentos.
- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- ♦ Declaração pessoal atestando se continua ou não exercendo alguma atividade remunerada com assinatura reconhecida em cartório.
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014

#### **F) DESEMPREGADO**

- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente, grampeadas individualmente.
- ♦ Declaração pessoal, com assinatura reconhecida em Cartório, sobre a situação de trabalho – desempregado (Modelo Anexo IV).
- ♦ Comprovante de recebimento de Auxílio-desemprego. Este documento pode ser retirado em <http://granulito.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>.
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

### **G) PRODUTOR RURAL**

- ♦ Declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, informando a renda bruta mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).
- ♦ Cópia completa das duas últimas declarações do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitiantes ou fazendeiros).
- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

### **H) EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/COMERCIANTE FORMAL**

- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega (as duas últimas apresentadas à Receita Federal).
- ♦ Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 2 anos (IRPJ).
- ♦ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente, grampeadas individualmente.
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

### **I) PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS**

- ♦ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega (as duas últimas apresentadas à Receita Federal).
- ♦ Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.
- ♦ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos.
- ♦ IPTU dos imóveis.

### **J) BENS PATRIMONIAIS**

Apresentar Certidão Negativa, Positiva e/ou Por Quesito, que comprove a existência ou inexistência de imóveis urbanos e de imóveis rurais em nome dos pais ou responsáveis, emitidos pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OU PREFEITURA MUNICIPAL. Caso existam imóveis rurais em nome dos pais ou responsáveis, mesmo que não seja a principal fonte de renda da família ou não gere nenhuma renda, deverá ser apresentada uma declaração emitida pela EMATER local ou pelas Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, informando a renda bruta mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).

#### **K) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ◆ Cópia das Certidões de Nascimento ou RG de todos os componentes do grupo familiar
- ◆ Certidão de Casamento dos pais.
- ◆ Cópia do Atestado de Óbito e inventário de bens, no caso de pais falecidos. No caso de falecimento recente, e não tendo sido providenciado o inventário, pode-se apresentar o arrolamento de bens, informado por uma autoridade judicial.
- ◆ Comprovante de outros rendimentos: aluguéis, transações financeiras etc.
- ◆ Comprovante de Residência dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 (contas de água, luz ou telefone).

#### **L) FILHOS DE PAIS SEPARADOS**

Se os pais forem separados apresentar Termo de Separação homologado pelo Juiz de Direito, no termo deverá constar a responsabilidade dos pais para com os filhos, a partilha de bens e o valor da pensão, etc.

Caso o candidato não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração com justificativa do não recebimento da mesma.

Caso não tenha concluído o processo de separação, apresentar declaração do Juiz, informando o valor da pensão recebida pela família

O candidato que for aprovado terá de comprovar, por meio da documentação detalhada no item Matrícula dos Candidatos Classificados, a veracidade das informações. Caso não atenda às exigências para a inclusão na Lei 12.711, o candidato será sumariamente excluído, perdendo o direito à vaga e, se for o caso, responderá às sanções legais cabíveis. A Universidade Federal de Viçosa poderá, a seu critério, verificar a autenticidade da documentação apresentada pelo candidato.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

A Universidade Federal de Viçosa adotará os seguintes procedimentos, para o preenchimento das vagas em suas diversas chamadas:

7.1) Para assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711/2012, e regulamentação em vigor, na formação da lista de convocados para a matrícula, será considerada primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711/2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes;

7.2) Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas;

7.3) Os candidatos referidos no **item 6.2 deste edital**, caso sejam selecionados às demais vagas, estarão dispensados da comprovação dos requisitos previstos no mesmo;

7.4) As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos, definidos na Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012/MEC:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

III - demais estudantes.

No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do item I serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do item I; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no item II, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do item I serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do item I; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no item II, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do item II serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do item II; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no item I, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do item II serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do item II; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no item I, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso;

**As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens de I a IV acima, serão ofertadas aos demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.**

Caso o candidato classificado em função da Lei 12.711/2012 não realize ou cancele sua matrícula, será convocado outro candidato classificado, até que as vagas asseguradas estejam preenchidas ou não haja mais candidatos que atendam à condição da Lei 12.711/2012. O não preenchimento das vagas reservadas em determinado grupo ou, o não preenchimento das vagas de ampla concorrência, implicará na convocação de outros candidatos, classificados na lista de espera, de acordo com a ordem de prioridade definida acima.

Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sendo sua responsabilidade verificar se sua condição (escola pública brasileira, raça e nível de renda), o capacita a efetuar a matrícula dentro do grupo escolhido, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga. Os candidatos devem comparecer no dia da



matrícula com todos os documentos constantes no **item 6** deste Edital, para todos os membros do seu grupo familiar.

Os candidatos que tiverem sua matrícula recusada por não comprovação das exigências previstas **no item 6.2** terão 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para apresentação de recurso ao Pró-Reitor de Ensino, com a documentação complementar.

As matrículas ocorrerão no mesmo dia da divulgação do resultado. Mesmo que as vagas já estejam preenchidas, os candidatos constantes da lista única de excedentes deverão acompanhar até a última chamada, pois podem acontecer desistências de estudantes já matriculados, gerando assim vagas no curso de Licenciatura em Educação do Campo

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital estará à disposição dos candidatos no site **www.pse.ufv.br**, para *download*.

Os Colegiados Superiores da Universidade Federal de Viçosa poderão, a seu critério e visando atender aos interesses públicos maiores, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas no endereço eletrônico: <<http://www.pse.ufv.br>> e publicadas no Diário Oficial da União em prazo hábil, por meio de editais suplementares ou retificadores.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones **(31) 3899-1424 ou 3899-2137**; **no endereço eletrônico: <<http://www.pse.ufv.br>>; ou na Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Viçosa.**

A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais.

Viçosa, 24 de outubro de 2014.

Vicente de Paula Lelis  
Pró-Reitor de Ensino

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_ candidato ao Processo Seletivo para o curso de Educação do Campo UFV 2015, declaro que minha família é composta de \_\_\_\_\_ (número) pessoas, abaixo relacionadas e que residem no mesmo domicílio.

No quadro abaixo listar todas as pessoas que compõem o grupo familiar, inclusive o próprio estudante. As informações devem ser referentes ao último mês e registrar a renda total – **renda bruta mensal sem descontos** – incluindo: Seguro desemprego, benefícios previdenciários e sociais. Para preencher as colunas referentes a situação de trabalho, estado civil e escolaridade, consultar os códigos correspondentes a cada situação.

NOME	CPF	CIDADE ONDE RESIDE	SITUAÇÃO DE TRABALHO (CÓDIGO)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	ESTADO CIVIL (CÓDIGO)	ESCOLARIDADE			PROFISSÃO	SALÁRIO
							GRAU DE ESCOLARIDADE (CÓDIGO)	SITUAÇÃO (CÓDIGO)	INSTITUIÇÃO (CÓDIGO)		

**Códigos:**

Situação de Trabalho	Estado Civil	Escolaridade		
		Grau de Escolaridade	Situação	Instituição
01 – Não Trabalha (do lar/menor)	01 - Solteiro	01 – Creche ou Pré-Escola	01 - Cursando	01 - Pública
02 – Situação Indefinida (trabalho informal/biscate/desempregado)	02 – Casado ou união estável (morar junto)	02 – Ensino Fundamental	02 - Concluído	02 - Particular
03 – Produtor Rural/Autônomo/Carteira Assinada	03 - Viúvo	03 – Ensino Médio	03 – Incompleto	03 – Particular com bolsa
04 – Aposentado/Servidor Público/Pensionista	04 – Separado legalmente	04 – Superior		
05 – Empresário/Micro Empresário e Comerciante Informal	05 – Separado sem legalização			

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 1) A família possui outros imóveis além da moradia?

Não

Sim

	Quantidade	R\$
<input type="checkbox"/> Lote ou barracão	_____	_____
<input type="checkbox"/> Casa ou apartamento	_____	_____
<input type="checkbox"/> Loja/Sala comercial	_____	_____
<input type="checkbox"/> Chácara ( Lazer/sem produção rural)	_____	_____
<input type="checkbox"/> Sítio (até 50 hec.)	_____	_____
<input type="checkbox"/> Sítio (51 até 100 hec)	_____	_____
<input type="checkbox"/> Fazenda (Acima de 110 hec.)	_____	_____

### 2) Informações sobre outras rendas:

Não Possui

Pensão por Morte R\$ \_\_\_\_\_  Dinheiro em espécie R\$ \_\_\_\_\_

Pensão Alimentícia R\$ \_\_\_\_\_  Aplicação bancária R\$ \_\_\_\_\_

Ajuda de terceiros R\$ \_\_\_\_\_

Benefícios Sociais ( Bolsa Família, etc.) R\$ \_\_\_\_\_

Outros. Quais? R\$ \_\_\_\_\_

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, caso configurada a prestação de informações falsas, apuradas posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação)

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante.

### **Espaço reservado para Comissão de Avaliação Socioeconômica**

Família do candidato composta de \_\_\_\_\_ membros.

Renda Bruta total familiar: R\$ \_\_\_\_\_ Renda per capita: R\$ \_\_\_\_\_

O Candidato apresenta-se  Apto para efetuar sua matrícula na UFV

Inapto para efetuar sua matrícula na UFV por não atender aos critérios da Lei N° 12.711/2012.

Parecer Socioeconômico:

---

---

---

---

---

Assinatura e carimbo com CRESS do avaliador:

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, membro da família do candidato ao Processo Seletivo UFV 2015/SISU-MEC 2015.1 \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que não exerço nenhuma atividade remunerada, provendo meu sustento da seguinte forma \_\_\_\_\_

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu registro na Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante com firma reconhecida em Cartório

1) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

2) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

3) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, membro da família do candidato ao Processo Seletivo UFV 2015/SISU-MEC 2015.1 \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador informal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos 3 últimos meses:

Mês/Ano: Renda

- 1) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 2) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 3) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu registro na Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante com firma reconhecida em Cartório

1) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

2) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF:: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

3) Testemunhas (sem parentesco com o declarante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura:  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_,  
membro da família do candidato ao Processo Seletivo UFV 2015/SISU-MEC 2015.1  
\_\_\_\_\_ declaro, para os  
devidos fins, que estou desempregado desde o dia \_\_\_\_\_. Declaro ainda que não recebo  
nenhuma remuneração, provendo meu sustento da seguinte  
forma: \_\_\_\_\_

Mês/Ano: Renda

- 1) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 2) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_;
- 3) \_\_\_\_\_/201\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu registro na Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante com firma reconhecida em Cartório